

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. MARCOS MEDRADO)

Dispõe sobre a atualização das aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social aos seus segurados e, pela União, aos seus inativos e pensionistas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social, aos seus segurados e, pela União, aos seus inativos e pensionistas, até a data da publicação desta Lei, com seus valores atualizados, restabelecendo-se seu poder aquisitivo, levando-se em consideração o número de salários mínimos que representavam na data de sua concessão.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por finalidade recompor o poder aquisitivo das aposentadorias e pensões mantidas pela Previdência Social, como também daquelas pagas pela União aos seus inativos e pensionistas.

Todo servidor público, civil ou militar, regidos pelo respectivo Estatuto, quando aposentado ou passado para reserva, continua com seus níveis e patentes, recebendo proventos e soldos, nos mesmos valores do pessoal da ativa. Nada mais legal e justo. Com o servidor da empresa pública ou de empresa privada regidas pela consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, o mesmo não acontece, ocasionando uma situação de inconcebível injustiça.

Durante o período em que trabalha ou trabalhou, o servidor regido pela CLT contribuiu para ter seus proventos em conformidade com o salário de contribuição de cada um. Houve época, inclusive, que contribuíram com vinte vezes o Salário Mínimo. A base de contribuição era fixada em salários mínimos.

Além do empregado, a contribuição de sua aposentadoria era também acrescida da parte do empregador, que era e é ainda bem maior. Os dois, empregado e empregador, contribuem com a Previdência com o objetivo de proporcionar uma aposentadoria digna ao cidadão, assegurada pela Constituição.

A proposta contida neste Projeto de lei reveste-se da maior importância, visto que tanto os benefícios contemplados com a revisão prevista no art. 58, do ADCT, da Constituição Federal, quanto os concedidos após 1988 já sofreram uma deterioração violenta em seus valores reais. Portanto tornam-se urgentes providências no sentido de recuperar seu poder aquisitivo.

Para tanto, o critério não pode ser diferente daquele consagrado na Constituição Federal, ou seja, a equivalência em números de salários mínimos que as aposentadorias e pensões possuíam quando foram concedidas.

Em razão da relevância da matéria e devido à necessidade de se restabelecer uma condição de justiça para as aposentadorias e pensões que estão sendo penalizadas, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para garantir sua aprovação.

Sala das Sessões, Outubro de 2009.

Deputado Marcos Medrado